

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 691/2023

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual de Luta contra o HTLV e, dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

RESUMO DO PROJETO: a proposta visa incluir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Luta contra o HTLV, a ser celebrado anualmente no dia 10 de julho, passando a data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Na CCJ, a matéria recebeu parecer pela constitucionalidade e juridicidade, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – no que diz respeito ao mérito, a matéria é necessária e conveniente, uma vez que, busca instruir e alertar a população paraibana sobre os riscos de uma doença incurável, muitas vezes silenciosa e, incentivar a sua prevenção. Portanto, a iniciativa parlamentar se mostra como instrumento de grande relevância social, eficaz na proteção da saúde do cidadão paraibano.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. **EDUARDO CARNEIRO**

RELATOR (A): DEP. **TACIANO DINIZ**

PARECER - Nº 009/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023**, de autoria do **Deputado Eduardo Carneiro**, que “*Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o Dia Estadual de Luta contra o HTLV*”.

A proposta legislativa em análise tem por finalidade conscientizar e orientar a população sobre os riscos, ainda pouco divulgados, causados pela infecção do vírus T- Linfotrófico Humano – HTLV.

A matéria constou no expediente do **dia 01 de agosto de 2023**.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem como finalidade conscientizar e orientar a população sobre os riscos, ainda pouco divulgados, causados pela infecção do vírus T- Linfotrópico Humano – HTLV. Tal infecção atinge as células de defesa do organismo, os linfócitos T e, na maioria dos casos, os sinais e sintomas são de início lento e “irrelevante”. Fortalecendo assim, a importância da iniciativa da criação de uma data para alertar a população.

Nas palavras do autor:

O HTLV foi o primeiro retrovírus humano isolado (no início da década de 1980) e é classificado em dois grupos: HTLV-I e HTLV-II. Dez por cento das pessoas infectadas apresentam doenças neurológicas, oftalmológicas, dermatológicas, urológicas e hematológicas (neste caso, a leucemia e linfoma) associadas ao vírus. A depender do tipo de vírus, a doença pode causar uma série de complicações, que é pouco divulgada e conhecida pela população do Estado da Paraíba.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competente pela análise sobre a adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes, a qual decidiu, em 11 de setembro, por unanimidade de seus membros, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, estando assim, apta a continuar a sua tramitação.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, compete a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 31, inciso IV e alíneas do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, apreciar a matéria quanto aos seus aspectos meritórios, verificando então se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Dessa forma, no que tange ao mérito, entendemos que a matéria é necessária e conveniente, uma vez que, busca alertar a população paraibana

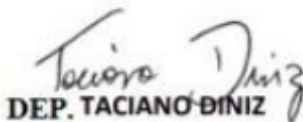
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

sobre os riscos de uma doença incurável, muitas vezes silenciosa e, incentivar a sua prevenção.

O projeto apresenta alta relevância social, pois se encontra fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Portanto, diante do exposto, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023**.

Plenário José Mariz, em 12 de dezembro de 2023.



DEP. TACIANO DINIZ

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 12 de dezembro de 2023.



Eduardo Carneiro de Brito
Deputado Estadual
PRESIDENTE



DRA. JANE PANTA
MEMBRO



DEP. **ANDRÉ GADELHA**
MEMBRO



ALEXANDRE DE ZEZÉ
Membro



DEP. **TACIANO DINIZ**
MEMBRO